3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2021/IPMA

3º TERMO AO CONTRATO Nº 035/2021 QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA E A EMPRESA CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ANANINDEUA (IPMA)**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 83.366.013/0001-06, com sede no Município de Ananindeua, Estado do Pará, sito Conjunto Abelardo Condurú, Quadra 20 n°. 03, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **ALEXANDRE AUGUSTO REIS LEIT**, portador da cédula de identidade nº 5389920 SSP-PA e CPF 911.591.562-04, residente e domiciliado na Estrada do 40 horas, n.º 10, Conjunto Jardim Ananin, Lote 4, Bairro Coqueiro, no Município de Ananindeua/PA, doravante denominada de **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO** com inscrição no CNPJ sob o n° 23.792.525/0001-02, instalada na Avenida Senador Lemos nº 791, Sala 210, Umarizal, Belém/PA, CEP: 66.050-000, representada pelo Sr. **Ricardo Fernandes da Fonseca Junior**, brasileiro, RG nº 3841832 SSP-PA e CPF Nº 931.790.492-00, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria em transparência pública para: realizar diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública; coletar, revisar e publicar materiais e documentos exigidos por lei; emitir relatórios quinzenais de acompanhamento; implantar a tecnologia necessária para atender às exigências da lei de acesso à informação e da lei de transparência, conforme exigências dos tribunais de contas, ministério público e outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato decorre de processo administrativo IPMA nº 556/2021, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 25, II, § 1º, aplicando, subsidiariamente, no que couber, outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria em transparência pública, além de outras atividades necessárias para efetiva realização do objeto, incluem especificamente o (a):

a) Realização do diagnóstico e o levantamento dos problemas atuais da **CONTRATANTE**, relacionados à transparência pública, para atender as exigências legais e as normas emanadas dos Órgãos de Controle Externo;

b) Realização de coleta, revisão e publicação dos materiais e documentos exigidos por Lei e por Instrumento Normativo, no site oficial e Portal da Transparência do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua;

c) Acompanhamento das publicações de informações obrigatórias, para atender os ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº-12.527/2011), a Lei da Transparência (LC nº-131/2009) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº101/00), assim como observar e atender as exigências dos Tribunais de Contas e Ministérios Públicos;

d) Prestação de assessoria completar para revisão de publicação de material exigido por Lei e por Instrumento Normativo, no site oficial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará visando atender os ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº-12.527/2011), a Lei da Transparência (LC nº- 131/2009) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº101/00), assim como observar e atender as exigências dos Tribunais de Contas e Ministérios Públicos;

e) Capacitação dos servidores indicados pela **CONTRATADA** para prestar as informações e o apoio necessário à **CONTRATANTE**;

f) Emissão de Relatório quinzenal apontando as inconsistências de informações encontradas.

g) Comunicação de inconsistência aos servidores responsáveis pela sessão para que proceda a regularização da publicação da informação;

h) Implantação de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, como atualização, manutenção e licenciamento do portal web, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº-12.527/2011), a Lei da Transparência (LC nº-131/2009) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº101/00), assim como observar e atender as exigências dos Tribunais de Contas e Ministérios Públicos e os demais órgãos de Controle Externos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E REAJUSTE

4.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R$ 16.644,00 (Dezesseis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais)**, a ser pago em 12 parcelas mensais de **R$ 1.387,00 (Hum mil, trezentos e oitenta e sete reais)**.

4.2. Excetuadas as excepcionalidades legais e alteração no objeto, o contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária após 1 (um) ano da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para pagamento da contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: **09.122.0017.2.402 – Apoio às Ações Administrativas**.

Natureza da Despesa: **3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – PJ.**

Subelemento: **3.3.90.39.47 – Serviços de comunicação em geral**.

Fonte: **18020000 – Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, em prazo não superior a 30 dias da emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo setor responsável e pelo fiscal do contrato, designado pelo Presidente do instituto.

6.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões previstas nas letras a, b, e c do item 5.2, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a **CONTRATADA** aplique as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do contrato começará a contar da data de **01 de janeiro de 2025 a 31 dezembro 2025**, com vigência até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo período de até 60 (meses) de acordo com o inciso II do Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93;

7.2. O início dos trabalhos será a partir da assinatura do contrato.

7.3. O valor do contrato será fixo e irreajustável, haja vista a vedação de reajuste para periodicidade contratual inferior a 12 (doze) meses, nos termos do art. 28, da Lei nº 9.069/95, ressalvado o disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.4. Em caso de prorrogação, o reajuste do contrato será anual, mediante aplicação da variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado) ou outro formato de correção estabelecido nacionalmente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato, por culpa da **CONTRATADA**, o sujeitará ao pagamento de multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2% sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**;

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,2% até 10 (dez) dias de atraso e 0,4% acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

8.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste contrato, o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais bem como das multas e penalidades previstas neste contrato, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando a **CONTRATADA** deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços, objeto deste contrato;

b) Multa compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do total do Contrato no caso de inexecução parcial e de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato;

c) Suspensão temporária de participar de licitação, e impedimento para contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos. Esta sanção sempre será aplicada, ressalvadas outras hipóteses não arroladas neste item, quando a **CONTRATADA**, convocado dentre do prazo de validade da proposta: não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo **CONTRATANTE**; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal;

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcondição anterior.

8.3. A multa será descontada pelo **CONTRATANTE** dos créditos existentes em nome da **CONTRATADA** e, não havendo esses, ou sendo ela maior do que o crédito, deverá ser recolhida no Setor Administrativo/Financeiro do **CONTRATANTE**, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após a respectiva notificação. Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela cobrada judicialmente com ônus ao devedor.

8.4. O contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Realizar acompanhamento e assessoramento conforme as cláusulas do presente contrato, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

9.2. Emitir as Notas Fiscais de Prestação de Serviços conforme o serviço realizado e a discriminação da parcela a ser paga;

9.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar a qualquer tempo e a critério do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua, a adequação dos serviços que, por ventura apresentarem divergências com as especificações definidas em contrato, sem qualquer ônus para esta Autarquia;

9.4. Serão de inteira responsabilidade da empresa prestadora do serviço, as despesas decorrentes de sua execução, caso seja necessária, nos prazos estabelecidos;

9.5. Apresentar as certidões que comprovem a regularidade das Obrigações Fiscais (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) por ocasião da entrega das Notas Fiscais;

9.5.1. A recusa da **CONTRATADA** em recolher os encargos acima citados, autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº- 8.666/93.

9.6. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, por ventura venham a ser causados ào Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;

10.2. Fiscalizar o cumprimento do contrato;

10.3. Efetuar os pagamentos dos serviços prestados em 12 parcelas fixas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, conforme condicionantes do Termo de Referência e do Contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços e sob atesto do servidor responsável pela fiscalização do serviço;

10.4. Atestar o recebimento do serviço prestado através de servidor responsável pela fiscalização dos serviços a serem executados em atendimento ao que prevê o inciso III, do §2º, do art. 63 da Lei Federal nº-4.320/64;

10.5. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da **CONTRATADA** durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato;

10.6. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da **CONTRATADA** previstas no item anterior;

10.7. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato sem a expressa anuência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Ananindeua para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegio que seja.

12.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustados e contratados, é lavrado o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contrata e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Ananindeua/PA, 16 de dezembro de 2024.

ALEXANDRE AUGUSTO REIS LEITE:91159156204

Assinado digitalmente por ALEXANDRE AUGUSTO REIS LEITE:91159156204
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=97531576000117, OU=videoconferencia, CN=ALEXANDRE AUGUSTO REIS LEITE:91159156204
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.16 13:32:06-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

CONTRATANTE

CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA:23792525000102

Assinado de forma digital por CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA:23792525000102

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

ASSEJUR